LEI Nº 1.967/2006

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a adesão do Município de Mariana junto ao SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – na região de Ouro Preto – MG.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a adesão do Município de Mariana ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – região de Ouro Preto.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos de atendimento médio à população, o Município de Mariana colocará à disposição do Serviço 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem e 04 (quatro) motoristas qualificados para a condução de ambulâncias, que poderão ser designados dos quadros efetivos da prefeitura ou contratados em caráter excepcional para atender tal programa.

Art. 3º - O padrão de remuneração dos profissionais cedidos ao SAMU será o disposto no anexo I desta lei, fixado em comum acordo com as demais cidades da região que aderirem ao serviço e não será inferior ao piso estabelecido no Plano de Cargos e Salários do Município para cargos iguais ou similares.

Art. 4º - O Município poderá designar de seus quadros, servidores com capacidade técnica para atendimento às exigências do SAMU, embora não concursados para tal atividade, desde que preencham os requisitos mínimos para o serviço.

Art. 5º. – O servidor designado a prestar serviços no SAMU fará jus à remuneração estabelecida para a função, enquanto se mantiver vinculado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde de conformidade com as disposições do Ministério da Saúde, expedirá, por meio de portaria, a regulamentação das atividades do SAMU no âmbito do Município, competindo ainda manter todo e qualquer entendimento com o Município pólo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 24 de fevereiro de 2006.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal

Anexo I

De que trata o artigo 3º desta Lei

Função	Escolaridade	Exigências	Padrão Salarial
Técnico em Enfermagem	Ensino médio com formação específica	Registro no COREN	R$ 586,72
Motorista de Ambulância	Fundamental	Habilitação Carteira “D” e comprovado conhecimento do sistema viário de Belo Horizonte.	R$ 690,63